



ANEXO I – MINUTA TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO Nº XXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº XXX/XXXX – PROCESSO Nº XXX/XXXX.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP) nesse ato representada pelo **Prefeito XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo (a) **Secretário (a) de Segurança Cidadã XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/SP, e inscrito (a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), neste ato representada por seu/sua (**cargo e nome completo**), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX, e inscrito (a) no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª — DAS INTEGRAÇÕES

1.1. Documentos integrantes do Contrato (Edital, Anexos, Proposta Comercial e Metodologia Operacional)

CLÁUSULA 2ª — DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

2.1. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a outorga de **CONCESSÃO** para a prestação, operação, gestão e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros do Município de Francisco Morato/SP, em Lote Único, compreendendo a execução das linhas municipais existentes e daquelas que vierem a ser criadas, alteradas, suprimidas, ampliadas ou reorganizadas pelo Poder Concedente durante a vigência contratual.

2.2. A Concessão engloba a operação do sistema de transporte coletivo urbano municipal, a disponibilização, renovação, conservação e manutenção da frota, a execução das viagens programadas, o cumprimento de itinerários e horários, a implantação, reforma, manutenção, conservação e zeladoria dos abrigos e pontos de parada de passageiros dispostos nas vias públicas do Município, a implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), controle de arrecadação,

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



monitoramento operacional via GPS/CCO, atendimento aos usuários e manutenção de garagem e infraestruturas operacionais.

2.3. Integram obrigatoriamente o objeto da Concessão a administração, operação, conservação, manutenção, limpeza, vigilância patrimonial, revitalização, adequação, modernização e exploração operacional dos Terminais Urbanos Leste e Oeste do Município de Francisco Morato/SP, incluindo suas edificações, instalações, equipamentos, sistemas operacionais (como elevadores e escadas rolantes) e áreas vinculadas.

2.4. A Concessionária será integralmente responsável pelo adimplemento e pagamento direto de todas as despesas e contas de consumo de serviços públicos (energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações e correlatas) incidentes sobre a infraestrutura e operação dos Terminais Urbanos Leste e Oeste durante todo o período da concessão.

2.5. Durante todo o período de vigência da concessão, caberá ainda à Concessionária o fornecimento contínuo e integral de todos os insumos, materiais de consumo, produtos de higiene, equipamentos de proteção, ferramentas, peças de reposição, componentes elétricos/hidráulicos e utensílios necessários à perfeita prestação dos serviços de conservação, limpeza, zeladoria, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Poder Concedente.

2.6. Exclusividade e não garantia de demanda absoluta

2.6.1. É outorgada à CONCESSIONÁRIA a exclusividade na prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros nas linhas que compõem o lote único do Município de Francisco Morato/SP.

2.6.2. A exclusividade outorgada não implica nenhuma garantia, por parte do PODER CONCEDENTE, de demanda mínima ou absoluta de passageiros ao longo da execução contratual, correndo por conta e risco da CONCESSIONÁRIA as variações decorrentes de flutuações de mercado, alterações sociodemográficas ou concorrência com Modos de Transporte Alternativos individuais e etc.

CLÁUSULA 3ª — DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.1. Vigência Contratual: O prazo inicial de vigência da presente Concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Poder Concedente.

3.2. Condições e Requisitos para Prorrogação: A Concessão poderá ser prorrogada por igual período, até o limite máximo total de 30 (trinta) anos de vigência. A prorrogação constitui prerrogativa discricionária e motivada do Poder Concedente, sem direito subjetivo à Concessionária, dependendo da comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

3.2.1. Inexistência de investimentos obrigatórios vencidos, pendentes, atrasados ou executados em desconformidade contratual;

3.2.2. Prestação do serviço adequado, com cumprimento contínuo dos padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

3.2.3. Obtenção e manutenção do desempenho mínimo exigido nos Indicadores de Qualidade do Transporte (IQT) nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito;

3.2.4. Manutenção da frota operacional dentro dos parâmetros de idade média, idade máxima, acessibilidade e conservação;

3.2.5. Manutenção dos Terminais Urbanos Leste e Oeste em estrita conformidade com os requisitos de conservação, zeladoria, iluminação, segurança e pleno funcionamento dos equipamentos (incluindo elevador e escadas rolantes);

3.2.6. Manutenção, conservação, higienização, reparo, acessibilidade e padronização contínua de todos os Pontos de Embarque e Desembarque (PED) e Abrigos de Parada de Passageiros do Município;

3.2.7. Manutenção Plena da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, ambiental e operacional;

3.2.8. Compromisso formal de manutenção da Tarifa de Remuneração em níveis de estrita modicidade tarifária, demonstrando que as condições tarifárias propostas para o período prorrogado representam vantagem econômica direta ao Município e aos usuários quando comparadas ao custo de um novo certame licitatório;

3.2.9. Recolhimento de novo Valor de Outorga Fixa de Prorrogação ao Município (destinado ao Fundo Municipal de Transportes ou instituto equivalente), cujo montante e forma de pagamento serão calculados pela modelagem econômico-financeira do período prorrogado, tendo como piso mínimo o valor equivalente



proporcional à outorga ofertada no certame licitatório original, atualizado pelo índice de reajuste contratual;

3.2.10. Inexistência de penalidades graves não regularizadas ou descumprimentos contratuais reiterados;

3.2.11. Apresentação, aprovação pelo Poder Concedente e formalização do Plano de Investimentos da Prorrogação, discriminando individualmente os novos aportes em frota, tecnologia, obras de infraestrutura nos terminais e abrigos, custos operacionais e cronograma executivo.

3.2.12. Procedimento da Prorrogação: A Concessionária deverá manifestar seu interesse formal na prorrogação com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término da vigência contratual, instruindo o pedido com o respectivo Plano de Investimentos da Prorrogação e relatórios de desempenho e viabilidade econômico-financeira.

3.3. Marcos Operacionais de Início dos Serviços:

3.3.1. Assinatura do Contrato: Marca o início formal do vínculo contratual e da fase de transição e mobilização operacional.

3.3.2. Prazos da Fase de Mobilização e Condições Prévia:

I. No ato da Assinatura do Contrato (Condição Prévia):

a) Comprovação do recolhimento integral do valor da Outorga Fixa ofertada.

b) Prestação da Garantia de Execução Contratual.

II. Em até 30 (trinta) dias:

a) Caso haja necessidade de operação com frota provisória, apresentação da relação completa dos veículos, acompanhada dos respectivos CRLV (Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo) em nome da Concessionária ou contrato de locação/arrendamento formalizado, para fins de submissão à inspeção técnica, vistoria e aprovação formal pelo Poder Concedente.

III. Em até 60 (sessenta) dias:

a) Apresentação do Plano de Exploração Comercial e Mídia Acessória, detalhando o leiaute de publicidade (ônibus, abrigos e terminais) e o modelo de locação dos boxes e quiosques dos Terminais Leste e Oeste;



b) Apresentação dos Projetos Técnicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), Biometria Facial, Centro de Controle Operacional (CCO), Sistema de Monitoramento/Videomonitoramento por Câmeras e Aplicativo de Informação ao Usuário em Tempo Real.

IV. Em até 90 (noventa) dias:

a) Apresentação do Plano de Mobilização e Transição Operacional definitivo e dos Planos Operacionais Técnicos por linha;

b) Apresentação da listagem completa, cadastramento e vistoria prévia da frota veicular operacional (definitiva ou provisória devidamente autorizada);

c) Apresentação dos Projetos Executivos de Engenharia e Arquitetura para as intervenções, reformas, adequações de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e modernização dos Terminais Urbanos Leste e Oeste

d) Apresentação do Plano Executivo de Padronização, Recuperação, Exploração comercial e Manutenção dos Pontos e Abrigos de Parada;

V. Em até 120 (cento e vinte) dias:

a) Disponibilização da frota definitiva de passageiros e dos veículos de apoio e socorro mecânico, conforme Anexo V – especificações da Frota;

b) Comprovação documental do vínculo empregatício e contratação do quadro de pessoal (motoristas, fiscais, mecânicos, equipes de manutenção e limpeza), mediante apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS/Informações à Previdência Social, e-Social, Contratos de Prestação de Serviços e/ou registros e documentos equivalentes, acompanhada das CNHs com EAR (Exerce Atividade Remunerada) e laudos de exames toxicológicos dos condutores;

VI. Em até 180 (cento e oitenta) dias:

a) Comprovação de disponibilização, licenciamento e operacionalização da Garagem Operacional no Município de Francisco Morato;

b) Análise, Vistoria, homologação do cumprimento integral de todas as condições prévias previstas e Emissão da Ordem de Início dos Serviços. O Poder Concedente disporá do prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação exigida no item 3.3.2. incisos de I a V (limitado ao prazo máximo de 180 dias da assinatura contratual) para concluir as vistorias técnicas e expedir a respectiva Ordem de Serviço (OS).



3.3.3. Prazos após Emissão da Ordem de Início dos Serviços ou Aprovação dos Projetos):

I. Em até 30 (trinta) dias úteis:

a) Transferência formal da titularidade das contas de consumo (energia elétrica, água, esgoto, internet e telecomunicações) dos Terminais Leste e Oeste para o CNPJ da Concessionária.

b) Assunção integral e definitiva da gestão, operação, manutenção e zeladoria dos Terminais Leste e Oeste e dos pontos e abrigos de parada.

II. Em até 120 (cento e vinte dias) dias:

a) Início da operação com frota provisória ou definitiva;

b) Entrada em operação integral do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e do Centro de Controle Operacional (CCO) integrado ao Poder Concedente;

III. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação formal dos Projetos Executivos pelo Poder Concedente:

a) Conclusão e entrega final das obras e adequações de infraestrutura técnica e operacional dos Terminais Urbanos Leste e Oeste (incluindo reativação/reforma integral dos sanitários públicos, videomonitoramento com no mínimo 30 câmeras operacionais, sinalização tátil e visual, e adequação total da iluminação e acessibilidade);

b) Conclusão da primeira fase de reforma e padronização prioritária dos abrigos e pontos de parada de ônibus municipais; e

3.3.4. Operação com Frota Provisória: O Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o início da operação com frota provisória para garantir a continuidade do serviço essencial, desde que vistoriada e aprovada.

3.3.5. A substituição integral pela frota definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da emissão da ordem de serviços, prorrogável uma única vez por até 60 (sessenta) dias mediante justificativa comprovada junto ao fabricante/encarroçadora/locadora, nos termos do item 5.1.19 deste Termo de Referência.

3.3.6. Prorrogação de Prazos e Caso Fortuito/Força Maior: Os prazos fixados nesta Seção 3.3 poderão ser prorrogados por decisão do Poder Concedente, a



requerimento motivado da Concessionária ou por iniciativa do próprio órgão, nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso do Poder Concedente na análise, revisão ou aprovação formal de planos, projetos executivos, laudos ou vistorias de frota, desde que a Concessionária os tenha protocolado dentro dos prazos pactuados;
- b) Demora injustificada no fornecimento de licenças, alvarás ou autorizações emitidas por órgãos ambientais, de trânsito ou de posturas, cuja obtenção não dependa exclusivamente de providências a cargo da Concessionária;
- c) Ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados, que afetem diretamente o cronograma de execução da transição, mobilização ou obras;
- d) Hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência ou na legislação aplicável às concessões públicas.

Parágrafo Único: A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada pela Concessionária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que antecede o término do prazo que se pretende prorrogar, acompanhada da justificativa técnica e do respectivo cronograma readequado.

CLÁUSULA 4ª — DO VALOR DO CONTRATO E DOS INVESTIMENTOS (CAPEX)

4.1. Valor do Contrato: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (XXXXXXXXXXXX), na data-base de outubro de 2026, correspondente ao valor presente da soma da Receita Tarifária estimada com os Subsídios Tarifários projetados para todo o período de vigência de 15 (quinze) anos.

4.2. Valor Estimado de Investimentos (CAPEX): O montante total estimado de investimentos obrigatórios a serem realizados diretamente pela Concessionária ao longo da concessão é de R\$ (XXXXXXXXXXXX). O CAPEX abrange:

4.2.1. Implantação e Frota: Aquisição e disponibilização da frota inicial de ônibus, veículos de apoio e socorro mecânico, adequação da garagem operacional e implantação das tecnologias embarcadas e CCO;

4.2.2. Terminais Urbanos: Obras de reforma, revitalização, modernização, adequação de acessibilidade, limpeza, conservação e segurança nos Terminais Urbanos Leste e Oeste;

4.2.3. Pontos e Abrigos de Parada: Implantação, substituição, padronização e manutenção dos abrigos nas vias públicas do Município;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



4.2.4. Reinvestimento (CAPEX Contínuo): Renovação periódica da frota operacional para cumprimento da idade média/máxima exigida e atualização tecnológica dos sistemas durante a vigência contratual.

4.3. Cronograma Físico-Financeiro de Investimentos: A execução dos investimentos observará as diretrizes da Modelagem Econômico-Financeira e o seguinte cronograma preliminar:

Fase 1 (Ano 0 - Mobilização até 120/180 dias): Disponibilização da frota, garagem, implantação do SBE/CCO, e início da execução das intervenções iniciais prioritárias nos Terminais Leste e Oeste.

Fase 2 (Anos 1 a 15 - Operação Contínua): Renovação contínua da frota veicular, substituição e padronização contínua de abrigos de parada e reinvestimentos em manutenção preditiva/corretiva dos Terminais.

CLÁUSULA 5ª — DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Distinção entre Tarifa Técnica (Remuneração) e Tarifa Pública:

5.1.1. Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica): É o valor monetário devido à Concessionária por passageiro pagante equivalente, ofertado na licitação (respeitado o limite máximo de R\$ XXXX na data-base), destinado a cobrir todos os custos operacionais eficientes, tributos, depreciação, investimentos e remuneração do capital.

5.1.2. Tarifa Pública: É o preço público cobrado diretamente do usuário final para a utilização do serviço, fixado por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal, fixado inicialmente em: R\$ XXXX

5.1.3. Equilíbrio Tarifário e Custeio do Déficit: Quando a Tarifa Pública fixada for inferior à Tarifa de Remuneração contratual vigente, o déficit financeiro gerado será compensado ao operador mediante a aplicação sequencial das seguintes fontes de custeio:

a) Parcela Computável das Receitas Acessórias: Aplicação da fração destinada à modicidade tarifária/equilíbrio oriunda do resultado líquido auferido com a exploração de receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados, nos termos do subitem 3.3 e da Modelagem Econômico-Financeira (anexo XV) e na legislação vigente;



b) Subsídio Tarifário Municipal: Pagamento de subsídio orçamentário direto à Concessionária pelo Poder Concedente para a complementação de eventual valor remanescente necessário à integral neutralização do déficit apurado.

5.2. Mecanismo e Fonte Pagadora do Subsídio Tarifário Municipal:

5.2.1. O Subsídio Tarifário será apurado mensalmente pela diferença entre a receita gerada pela Tarifa Pública cobrada e a remuneração devida pela Tarifa Técnica praticada, limitado ao aporte máximo municipal de R\$ XXX por passageiro equivalente pagante.

5.2.2. As compensações financeiras e o pagamento de subsídios decorrerão das fontes de custeio públicas previstas no orçamento municipal, repassadas no prazo e forma definidos na Modelagem Econômico-Financeira e na legislação orçamentária vigente.

5.2.3. A instituição ou ampliação de gratuidades e benefícios tarifários não previstos na modelagem inicial exigirá a indicação da respectiva fonte de custeio ou reequilíbrio econômico-financeiro automático do contrato.

5.2.4. Caso a diferença entre a Tarifa Técnica reajustada e a Tarifa Pública vigente supere o limite máximo do Subsídio Tarifário reajustado, o Poder Concedente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adotar uma ou mais das medidas para reequilibrar a equação contratual previstas no anexo X:

5.3. Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), Arrecadação e Conciliação Financeira:

5.3.1. A Concessionária implantará, operará e manterá, às suas expensas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), com tecnologia de biometria facial e controle de acessos.

5.3.2. Toda a arrecadação da receita tarifária transitará por conta bancária vinculada, sendo garantido ao Poder Concedente acesso irrestrito, auditável e em tempo real aos dados do Módulo de Conciliação, incluindo validações de passageiros (pagantes e grátis), arrecadação bruta e transações financeiras do SBE e CCO.

5.4. Exploração de Receitas Acessórias / Alternativas:

5.4.1. É facultada à Concessionária a exploração de receitas acessórias, alternativas ou complementares, mediante prévia aprovação do Poder Concedente, compreendendo:



- a) Publicidade nos veículos da frota, abrigos de paradas e mídia interior/exterior nos Terminais Leste e Oeste;
- b) Exploração comercial de áreas, boxes e quiosques localizados nos Terminais Leste e Oeste;
- c) Outras fontes de receitas alternativas, projetos associados ou novos negócios decorrentes do avanço tecnológico ou de oportunidades de mercado, que utilizem os ativos vinculados à concessão.

5.4.2. A exploração das receitas previstas na alínea “c” do subitem 5.4.1 dependerá de submissão prévia, pela Concessionária, de plano de negócios instruído com a justificativa técnica, jurídica e a estimativa de apuração dos novos recursos.

5.4.3. O compartilhamento de todas as receitas acessórias com a modicidade tarifária ou com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o percentual mínimo e a forma previstos na Modelagem Econômico-Financeira e na legislação regente.

CLÁUSULA 6ª — DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE (OUTORGA)

6.1. Valor e Forma de Pagamento da Outorga Fixa:

6.1.1. Valor da Outorga Fixa: A Concessionária pagará ao Poder Concedente, como contraprestação pelo direito de exploração da concessão e gestão dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, o valor fixo ofertado em sua Proposta Comercial, correspondente a R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.1.2. Condições de Pagamento: O pagamento do Valor de Outorga Fixa será efetuado em moeda corrente nacional e em parcela única, conforme regras, prazos e cronograma fixados no Edital de Licitação, sendo o recolhimento do valor integral condição prévia indispensável para a assinatura do Contrato e, consequente, emissão da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. Destinação dos Recursos da Outorga: Os recursos financeiros arrecadados a título de Outorga Fixa serão recolhidos diretamente à conta do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito (ou conta específica do Tesouro Municipal), destinando-se ao custeio do sistema de mobilidade, fiscalização e melhorias da infraestrutura de transporte do Município de Francisco Morato/SP.

CLÁUSULA 7ª — DO MODO DE PRESTAÇÃO E DIRETRIZES OPERACIONAIS

7.1. Ordem de Serviço Operacional (OSO) e Dimensionamento de Linhas

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



7.1.1. A prestação dos serviços operacionais observará estritamente a Ordem de Serviço Operacional (OSO) expedida pelo Poder Concedente, a qual fixará a frota vinculada, os quadros de horários, os itinerários, os pontos de parada, as frequências, a extensão e a velocidade comercial de cada linha municipal existente ou que vier a ser criada.

7.1.2. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou demanda sociodemográfica, alterar, fundir, criar, ampliar ou suprimir linhas, bem como readequar os parâmetros operacionais da OSO, devendo a Concessionária adaptar a operação nos prazos fixados pela fiscalização.

7.2. Requisitos e Padrões da Frota

7.2.1. A Concessionária obriga-se a disponibilizar e manter frota operacional e de reserva técnica em estrita conformidade com as especificações do Anexo V — Especificações da Frota, atendendo aos seguintes parâmetros contínuos:

a) Idade Média da Frota: Máxima de 5 (cinco) anos durante todo o período de concessão;

b) Idade Máxima do Veículo: Limite de 10 (dez) anos de fabricação para qualquer veículo individual em operação;

c) Conforto e Climatização: A obrigatoriedade de sistema de ar-condicionado integralmente operacional em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da frota observará o cronograma progressivo de substituição e mobilização dos veículos estabelecido no Termo de Referência e no Anexo V (Especificações da Frota) deste certame, devendo a Concessionária disponibilizar, no Ano 0, no mínimo 5% (cinco por cento) da frota operacional (4 veículos) composta por ônibus novos ou seminovos já equipados com climatização, e incorporar, já no Ano 1, no mínimo mais 20% (vinte por cento) da frota (16 veículos) 0km climatizados, avançando progressivamente até atingir a totalidade dos veículos em operação conforme as metas contratuais.

d) Acessibilidade Universal: Cobertura de 100% (cem por cento) da frota com elevadores ou plataformas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas da ABNT e legislação vigente.

e) Todos os veículos climatizados deverão contar, ainda, com tomadas USB e conectividade WI-FI;

7.3. Níveis de Serviço, Gestão e Zeladoria dos Terminais Leste e Oeste

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



7.3.1. A Concessionária responderá pela operação integral, zeladoria, vigilância patrimonial, conservação, limpeza e manutenção (preventiva, corretiva e preditiva) dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, garantindo padrões contínuos de qualidade, eficiência e segurança aos usuários.

7.3.2. Constitui obrigação de desempenho permanente da Concessionária manter o elevador e as escadas rolantes dos Terminais em pleno e ininterrupto funcionamento durante todo o horário de operação do sistema, devendo eventuais paralisações emergenciais ou programadas observar os protocolos formais de comunicação ao Poder Concedente e aos usuários dispostos no Termo de Referência.

7.4. Níveis de Serviço, Gestão e Zeladoria dos Pontos e Abrigos de Paradas

7.4.1. A Concessionária assumirá, igualmente, a responsabilidade técnica e operacional pelas ações periódicas de conservação, manutenção preventiva, limpeza, higienização e remoção de pichações nos pontos de embarque e desembarque e abrigos de passageiros do sistema municipal, em estrita consonância com o plano de manutenção aprovado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 8ª — DA SUBCONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. Atividades Passíveis de Subcontratação

8.1.1. Nos termos do item 4.2.2 do Termo de Referência, fica autorizada a contratação de terceiros exclusivamente para a execução das seguintes atividades bem como aquelas previstas no item 8.3.1 deste capítulo:

- a) Manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota veicular;
- b) Manutenção, conservação e atualização de sistemas tecnológicos, bilhetagem eletrônica (SBE), biometria, rastreamento, monitoramento por câmeras e tecnologias embarcadas;
- c) Manutenção predial, elétrica, hidráulica e civil da infraestrutura dos Terminais Urbanos Leste e Oeste;
- d) Manutenção técnica especializada de elevadores e escadas rolantes;
- e) Serviços continuados de limpeza, higienização, desinfecção, dedetização e zeladoria dos terminais, pontos de parada e instalações operacionais;
- f) Serviços de segurança privada e vigilância patrimonial;
- g) Serviços de apoio administrativo e operacional secundário;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



h) Serviços de conservação, limpeza e manutenção da Garagem Operacional;

i) Serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos, laudos, auditorias, licenças ambientais, autorizações e certificações operacionais.

8.2. Responsabilidade, Habilitação e Fiscalização de Terceiros

8.2.1. A subcontratação ou contratação de terceiros não altera, reduz ou mitiga a responsabilidade contratual, legal, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou ambiental da Concessionária, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade do serviço, cumprimento dos prazos e atendimento às determinações da fiscalização.

8.2.2. A Concessionária manterá sob sua custódia e controle permanente a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica de todos os terceiros subcontratados, disponibilizando-a ao Poder Concedente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando solicitada.

8.2.3. Aplicam-se aos subcontratados e seus empregados todas as exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) de Saúde e Segurança do Trabalho, sendo da Concessionária a obrigação de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas e ambientais por parte de seus prestadores.

8.3. Limites e Admissibilidade da Subcontratação

8.3.1. A Concessionária poderá contratar terceiros para a execução de atividades instrumentais, acessórias, complementares ou especializadas vinculadas à concessão, sem prejuízo de sua responsabilidade direta, integral e exclusiva perante o Poder Concedente e os usuários.

8.3.2. É expressamente vedada a subcontratação integral do objeto da concessão, bem como a transferência da gestão central e da operação direta do serviço público de transporte coletivo urbano municipal de passageiros.

8.4. Vedações e Incompatibilidades

8.4.1. Em observância ao art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação ou contratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Poder Concedente ou com agente público desempenhando função na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA 9º — DOS MENSURADORES DE DESEMPENHO (KPIs) E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

9.1. Índice de Qualidade do Transporte (IQT) A avaliação contínua da prestação do serviço público concedido será aferida mensalmente por meio do Índice de Qualidade do Transporte (IQT), apurado em uma escala contínua de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em estrita conformidade com a estrutura, critérios, fórmulas e procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo XI – Indicadores de Qualidade e Desempenho do Transporte Coletivo.

9.1.1. O IQT resultará do somatório ponderado das notas individuais atribuídas aos seguintes indicadores operacionais, tecnológicos e estruturais:

I – Cumprimento das viagens programadas (ICV): peso de 40 (quarenta) pontos, mensurado nos termos do Item 3 do Anexo XI;

II – Regularidade e pontualidade da operação (IRP): peso de 20 (vinte) pontos, mensurado nos termos do Item 4 do Anexo XI;

III – Disponibilidade da frota operacional e reserva (IDF): peso de 10 (dez) pontos, mensurado nos termos do Item 5 do Anexo XI;

IV – Conservação, limpeza e acessibilidade dos veículos (ICVL): peso de 5 (cinco) pontos, mensurado nos termos do Item 6 do Anexo XI;

V – Funcionamento dos sistemas tecnológicos (IST): peso de 5 (cinco) pontos, mensurado nos termos do Item 7 do Anexo XI;

VI – Conservação, limpeza, segurança e acessibilidade dos terminais (ICT): peso de 10 (dez) pontos, mensurado nos termos do Item 8 do Anexo XI;

VII – Atendimento aos usuários e tratamento de reclamações (IAU): peso de 5 (cinco) pontos, mensurado nos termos do Item 9 do Anexo XI;

VIII – Integridade, disponibilidade e tempestividade dos dados (IDD): peso de 5 (cinco) pontos, mensurado nos termos do Item 10 do Anexo XI.

9.1.2. A apuração das variáveis observará as tolerâncias regulamentares para atrasos e intervalos e as hipóteses legais de excludente de responsabilidade — como eventos fortuitos, de força maior ou interdições viárias validadas —, afastando-se do cômputo as falhas decorrentes de atos ou omissões de gestão exclusiva da Concessionária, conforme disposto nos Itens 3.12, 3.13, 4.14 e 4.15 do Anexo XI.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



9.2. Impacto do Desempenho na Remuneração da Concessionária (Incentivos e Penalidades) O resultado mensal do IQT impactará diretamente a remuneração da Concessionária mediante a aplicação de redutor de desempenho percentual incidente sobre o valor da remuneração mensal apurada antes dos descontos, observado o enquadramento nas faixas de pontuação fixadas no Item 11.3 do Anexo XI:

I – IQT igual ou superior a 85 pontos: desempenho adequado, sem incidência de redutor (0,00%);

II – IQT igual ou superior a 80 e inferior a 85 pontos: redutor de 0,25%;

III – IQT igual ou superior a 75 e inferior a 80 pontos: redutor de 0,50%;

IV – IQT igual ou superior a 70 e inferior a 75 pontos: redutor de 1,00%;

V – IQT igual ou superior a 60 e inferior a 70 pontos: redutor de 1,50%;

VI – IQT inferior a 60 pontos: redutor de 2,00%.

9.2.1. Da Vedação ao *Bis in Idem*: Em observância ao princípio da vedação ao duplo apenamento (*bis in idem*), a aplicação do redutor de desempenho financeiro incidirá uma única vez sobre a receita mensal do período e não autoriza a sobreposição de desconto econômico em duplicidade pelo mesmo fato ou evento, nos termos dos Itens 11.5, 11.7 e 11.8 do Anexo XI.

9.2.1.1. A aplicação do redutor indicada no item acima não afasta a obrigação de recomposição da falha operacional, nem prejudica a incidência de penalidades administrativas e contratuais autônomas, desde que preservada a não duplicidade do abatimento financeiro direto sobre o mesmo fato.

9.2.2. Do Rito e dos Planos Corretivos: Os procedimentos para apresentação do Relatório Mensal de Desempenho, conferência pelo Poder Concedente e contestação fundamentada pela Concessionária seguirão estritamente o rito do Item 12 do Anexo XI. Hipóteses de desempenho insuficiente obriga a Concessionária a protocolar Plano de Ação Corretiva (PAC) em até 15 (quinze) dias úteis, conforme as condições do Item 13 do Anexo XI.

9.2.3. Das Alterações Futuras e Atualizações Regulatórias: Ressalvadas as diretrizes contratuais vigentes, o Poder Concedente reserva-se o direito de promover a revisão, atualização, adequação ou substituição de indicadores, pesos, fórmulas, faixas de pontuação e critérios de apuração previstos no Anexo XI, desde que fundamentado em procedimento formal com motivação técnica. Qualquer alteração deverá ser precedida da demonstração de seu impacto no sistema de fiscalização e



respeitar formalmente as disposições da Matriz de Riscos, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e as normas de regência do Item 14.6 do Anexo XI e da legislação aplicável.

9.3. Do Verificador Independente: A Concessionária obriga-se a contratar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato, pessoa jurídica especializada para exercer as funções de Verificador Independente.

9.3.1. A contratação do Verificador Independente observará o procedimento de prévia anuência do Poder Concedente, devendo a Concessionária apresentar lista tríplice de empresas de auditoria/engenharia de reputação reconhecida, cabendo ao Município a escolha e aprovação final da contratada.

9.3.2. O Verificador Independente atuará de forma neutra e imparcial na emissão de laudos, medições de desempenho, avaliações de investimentos na infraestrutura dos Terminais Leste e Oeste, inspeções de frota (80 veículos) e auditoria de bilhetagem e telemetria.

9.3.3. Todos os custos, honorários e despesas decorrentes da contratação do Verificador Independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da Concessionária, devendo estar contemplados em sua estrutura de custos operacionais.

9.3.4. A relação contratual entre a Concessionária e o Verificador Independente não gera qualquer vínculo de subordinação técnica deste perante a Concessionária, sendo assegurado ao Verificador livre acesso às dependências dos Terminais Leste e Oeste, garagem, veículos e sistemas de informação.

9.3.5. O descumprimento do prazo de contratação estabelecido no item XX.1 sujeitará a Concessionária à aplicação de multa cominatória diária, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE TARIFÁRIO

10.1. Periodicidade Anual e Data-Base Contratual A Tarifa de Remuneração será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o mês de referência indicado na Modelagem Econômico-Financeira do Edital, com o objetivo exclusivo de recompor a variação ordinária dos custos operacionais da concessão, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Item 5.1 do Anexo X.

10.1.1. O reajuste da Tarifa de Remuneração visa a atualização da recomposição de custos do serviço prestado e não implicará o reajuste automático da tarifa pública cobrada dos usuários, a qual será fixada por ato formal e independente do Poder Concedente, nos termos do Item 5.4 do Anexo X.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



10.2. Fórmula Paramétrica de Reajuste (Fator de Reajuste – FR) O reajuste da Tarifa de Remuneração será apurado mediante a aplicação do Fator de Reajuste (FR) sobre a tarifa vigente (TR_v), resultando na tarifa reajustada (TR_r), conforme a fórmula $TR_r = TR_v \cdot FR$, nos termos do Item 5.5 do Anexo X.

10.2.1. O Fator de Reajuste (FR) será determinado pelo somatório das variações ponderadas dos 6 (seis) principais grupos de custos da concessão, calculados de acordo com a seguinte estrutura paramétrica do Item 5.6 do Anexo X:

$$FR = (P_1 \cdot V_{Comb}) + (P_2 \cdot V_{MO}) + (P_3 \cdot V_{Manut}) + (P_4 \cdot V_{Frota}) + (P_5 \cdot V_{Tec}) + (P_6 \cdot V_{Ger})$$

10.2.2. Para o cômputo da fórmula paramétrica de que trata o subcláusula anterior, serão observados os seguintes pesos fixos (P_n) e fontes oficiais de variação acumulada (V_n), conforme estabelecido no Item 5.8 do Anexo X:

I – Combustível ($P_1=0,30$ / 30%): Variação acumulada do preço do Óleo Diesel S10 (V_{Comb}), apurada por fonte oficial da ANP ou equivalente;

II – Mão de Obra ($P_2=0,50$ / 50%): Variação acumulada dos custos de pessoal, encargos e benefícios trabalhistas da categoria (V_{MO}), decorrente das Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;

III – Manutenção e Insumos ($P_3=0,07$ / 7%): Variação dos custos de peças, pneus, recapagens, lubrificantes e ARLA 32 (V_{Manut});

IV – Frota e Capital ($P_4=0,05$ / 5%): Variação dos custos de renovação e amortização da frota veicular (V_{Frota});

V – Tecnologia e Sistemas ($P_5=0,04$ / 4%): Variação dos custos com licenças, manutenção e atualização dos sistemas de bilhetagem e CCO (V_{Tec});

VI – Despesas Gerais e Administrativas ($P_6=0,04$ / 4%): Variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou IPCA no período (V_{Ger}).

CLÁUSULA 11ª — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Hipóteses de Álea Extraordinária e Fato do Príncipe: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser pleiteada por qualquer das partes quando ocorrerem eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira da concessão.



11.2. Toda e qualquer solicitação de reequilíbrio observará estritamente os critérios e limites de alocação de riscos estabelecidos na Matriz de Riscos (Anexo XII), a qual prevalecerá sobre definições gerais de álea extraordinária.

11.3. Serão consideradas hipóteses autorizadoras:

I – Fato do Príncipe e Fato da Administração: Edição, alteração ou revogação de leis, decretos, atos regulatórios ou determinações diretas do Poder Público que imponham novos encargos, novas tecnologias, gratuidades, modificações nas especificações operacionais, ou ainda que criem, alterem, reduzam ou extingam tributos e incentivos fiscais, desde que possuam incidência direta e específica sobre a prestação dos serviços.

II – Álea Econômica Extraordinária: Variação atípica e não ordinária nos preços de insumos essenciais — seja por elevação expressiva de custos ou por redução acentuada de preços — que supere de forma irrefutável a variação dos índices de reajuste tarifários aplicáveis, não seja absorvida pelos mecanismos ordinários do contrato e esteja alocada como risco do Poder Concedente, da Concessionária ou Risco Compartilhado na Matriz de Riscos (Anexo XII).

11.3.1. A variação atípica fundamentará a recomposição em favor da Concessionária (em caso de alta) ou em favor do Poder Concedente (em caso de queda/desoneração operacional), visando neutralizar o impacto sobre a equação econômico-financeira inicial.

11.3.2. É vedada a recomposição motivada por efeitos meramente estimados, hipotéticos ou desprovidos de comprovação documental do impacto real efetivamente suportado por qualquer das partes.

11.4. Rito e Prazo para Processamento do Pedido de Reequilíbrio: O processamento das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro — seja por iniciativa da Concessionária ou do Poder Concedente — observará o procedimento administrativo estrito a seguir disposto:

I – Requerimento Inicial e Notificação: A parte interessada deverá formular pedido formal ou notificação de instauração do processo em até 60 (sessenta) dias contados da ciência do fato gerador do desequilíbrio para fins de recomposição retroativa. Requerimentos formulados após este prazo terão seus efeitos financeiros contados a partir da data do efetivo protocolamento do pedido, ocorrendo a preclusão lógica definitiva caso a parte assine aditivo contratual de reajuste/revisão sem a devida ressalva expressa.



II – Instrução Técnico-Financeira e Contraditório: O requerimento ou a notificação inicial deverá conter obrigatoriamente a fundamentação jurídica do evento, a demonstração do nexo causal e a memória de cálculo minuciosa, auditável e instruída com documentos comprobatórios evidenciando o real impacto financeiro suportado ou a desoneração auferida.

III – Análise, Instrução e Parecer:

a) O Poder Concedente, quando provocado pela Concessionária, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável motivadamente por igual período, para analisar a documentação, realizar diligências, solicitar complementações e emitir parecer técnico-jurídico conclusivo sobre a procedência e o montante do reequilíbrio.

b) Quando o processo for instaurado de ofício pelo Poder Concedente, a Concessionária será notificada para apresentar sua manifestação formal e contraprova documental no prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Mecanismos de Recomposição Bilateral: Uma vez reconhecido o direito ao reequilíbrio nos termos do Contrato e da Matriz de Riscos (Anexo XII), a recomposição da equação econômico-financeira será efetivada de forma neutra e proporcional ao desequilíbrio apurado, mediante a combinação ou escolha de uma das seguintes modalidades:

a) Modificação Tarifária ou de Subsídio: Reajuste extraordinário, revisão da tarifa de remuneração ou alteração do valor do subsídio direto pago pelo Poder Concedente — para majoração (em favor da Concessionária) ou redução (em favor do Poder Concedente);

b) Repactuação Financeira: Aporte financeiro compensatório pelo Poder Concedente ou devolução/desconto de valores pela Concessionária;

c) Adequação do Prazo Contratual: Extensão ou redução do prazo de vigência da concessão;

d) Readequação de Encargos: Adequação, flexibilização, antecipação ou expansão das obrigações do serviço, especificações da frota e cronograma de investimentos mínimos.

11.5. Formalização: A repactuação decorrente do reequilíbrio dar-se-á obrigatoriamente mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo Contratual, no qual constarão a fundamentação legal, a memória de cálculo final e o cronograma de implementação da modalidade escolhida.

CLÁUSULA 12ª — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



12.1. A alocação de riscos entre as partes contratantes é objetiva e vinculante, pautando-se pelo princípio da eficiência, nos termos previstos na Matriz de Riscos constante do Anexo XII – Matriz de Riscos deste Processo licitatório. O referido anexo integra este instrumento para todos os fins de direito e prevalecerá sobre quaisquer interpretações genéricas a respeito do equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Riscos Assumidos Integralmente pela Concessionária: A Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos operacionais, financeiros, administrativos e de gestão inerentes à exploração do serviço, conforme discriminados no Quadro 1 do Anexo XII, em especial:

a) Riscos Operacionais e de Desempenho: Variações ordinárias de custos de manutenção, insumos, pessoal, frota, tecnologia e eficiência operacional (Itens 1 a 10 do Anexo XII);

b) Riscos Financeiros e Mercadológicos: Flutuações ordinárias de demanda (respeitado o piso/teto do modelo), custos de financiamento, garantias e gestão de caixa (Itens 11 a 15 do Anexo XII);

c) Riscos Trabalhistas, Fiscais e Societários: Passivos trabalhistas, previdenciários e cíveis de sua responsabilidade, além de escolhas e enquadramentos de opção tributária (Itens 16 a 18 do Anexo XII).

Parágrafo único: Eventos eventualmente não mapeados que se enquadrem como desdobramentos ordinários da atividade empresarial, da administração da garagem e dos terminais urbanos, da gestão de frota, mão de obra, manutenção, custos administrativos e operacionais serão suportados exclusivamente pela Concessionária.

12.3. Riscos Assumidos pelo Poder Concedente O Poder Concedente responde pelos riscos associados às suas prerrogativas de Estado e pela estabilidade do ambiente regulatório e jurídico da concessão, conforme especificados no Anexo XII, em especial:

a) Fato do Príncipe e Modificações Legislativas Dirigidas: Alterações legais ou regulatórias com incidência direta e específica que criem, alterem ou extingam obrigações da concessão ou tributos específicos incidentes sobre a prestação do serviço (Itens 19 e 20 do Anexo XII);

b) Fato da Administração e Ingerência Direta: Determinações imprevistas do Poder Concedente que alterem o projeto operacional, especificações da frota ou obrigações de investimento sem contrapartida originária (Itens 23 a 25 do Anexo XII);

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



c) Inadimplemento do Poder Público: Atrasos reiterados no repasse de subsídios contratuais ou compensações tarifárias devidas (Item 26 do Anexo XII).

12.4. Riscos Compartilhados Serão suportados de forma compartilhada pelas partes, na proporção e nos termos definidos no Anexo XII, os riscos decorrentes de eventos extraordinários cujos impactos extrapolem a capacidade ordinária de mitigação por uma única parte, compreendendo:

a) Álea Econômica Extraordinária de Insumos: Flutuações atípicas e severas nos preços de insumos operacionais essenciais que superem os índices de reajuste tarifários aplicáveis e não sejam absorvidas pelo mercado (Itens 21 e 22 do Anexo XII);

b) Eventos Fortuitos e de Força Maior: Eventos da natureza, calamidades públicas, epidemias ou atos de terceiros de grandes proporções que causem destruição de ativos ou paralisação substancial do serviço não cobertos por seguro obrigatório (Itens 27 a 29 do Anexo XII).

12.5. A ocorrência de evento cujo risco esteja expressamente alocado à Concessionária no Anexo XII não ensejará, em nenhuma hipótese, o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor, tampouco servirá de justificativa para o descumprimento de metas e padrões de qualidade do serviço.

12.6. A ausência de previsão expressa de determinado evento na Matriz de Riscos (Anexo XII) não autoriza, por si só, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Os eventos omissos, supervenientes, fortuitos ou de força maior serão qualificados mediante análise da natureza do risco, da parte com maior capacidade de prevenção, mitigação ou gestão do evento, da legislação aplicável e do regime de responsabilidades do Contrato.

12.7. Eventos Extraordinários e Imprevisíveis: Ocorrências não mapeadas decorrentes de atos do Poder Público, intervenções regulatórias diretas, eventos climáticos/ambientais extremos, calamidades públicas, epidemias, ou fatores de álea econômica extraordinária que alterem substancialmente as condições econômico-financeiras originais serão processados como Riscos do Poder Concedente ou Riscos Compartilhados, conforme o grau de impacto e capacidade de mitigação demonstrado pelas partes.

12.8. Redimensionamento e Realocação de Riscos: Por acordo mútuo, fundamentado em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro auditável, as partes poderão rever, redimensionar ou realocar a Matriz de Riscos ao longo da execução contratual para preservar a continuidade do serviço público, a modicidade



tarifária e a higidez financeira da concessão, formalizando a alteração obrigatoriamente mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA 13ª — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Direitos e Obrigações da Concessionária: Sem prejuízo das demais disposições legais, do Termo de Referência e dos Anexos Técnicos, constituem direitos e obrigações da Concessionária:

a) Direitos: Explorar o serviço objeto da concessão com exclusividade no âmbito do Município; auferir a remuneração devida na forma pactuada no Anexo X (Remuneração, Reajuste e Revisão); requerer o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos alocados como risco do Poder Concedente ou Risco Compartilhado na Matriz de Riscos (Anexo XII); e propor alterações operacionais voltadas à melhoria da eficiência do serviço.

b) Obrigações: Prestar serviço adequado, assim entendido aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade tarifária e cortesia; dispor de frota operacional e reserva com as especificações exigidas; manter garagem, terminais, sistemas, pontos e abrigos de paradas em perfeitas condições funcionais; cumprir rigorosamente os Indicadores de Desempenho; franquear acesso à fiscalização do Poder Concedente; manter válidas as garantias contratuais e seguros; e suportar integralmente os riscos a si alocados na Matriz de Riscos (Anexo XII).

13.2. Direitos e Obrigações do Poder Concedente: Constituem direitos e obrigações do Poder Concedente:

a) Direitos: Exigir a prestação do serviço público nos padrões de qualidade e segurança estipulados; fiscalizar permanentemente a operação, sistemas, frota e instalações; aplicar sanções administrativas, glosas e redutores tarifários decorrentes de descumprimento contratual ou insuficiência de desempenho; intervir na concessão ou extinguir o contrato nas hipóteses legais e contratuais; e promover revisões extraordinárias para captura de ganhos ou desonerações em favor do interesse público.

b) Obrigações: Garantir a exclusividade da concessão; respeitar e cumprir a alocação objetiva de riscos estabelecida no Anexo XII; efetuar tempestivamente os repasses de subsídios ou compensações tarifárias contratuais devidas; analisar no prazo fixado os requerimentos formais formulados pela Concessionária; e fiscalizar o uso das gratuidades e benefícios tarifários instituídos por lei.

CLÁUSULA 14ª — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



14.1. Direitos, Deveres e Canais de Atendimento

a) Direitos dos Usuários: Receber serviço adequado, cortês, pontual, seguro e em veículos higienizados e acessíveis; obter informações claras sobre itinerários, horários e tarifas; ser atendido com prioridade nos casos previstos em lei; participar das pesquisas de satisfação dos serviços e das audiências públicas a eles relacionadas, e manifestar-se junto aos canais formais da Concessionária e do Poder Concedente.

b) Deveres dos Usuários: Pagar a tarifa aplicável ou comprovar o direito ao benefício/gratuidade; colaborar com a conservação dos veículos, pontos e abrigos de paradas, terminais e equipamentos embarcados, abstendo-se de atos de vandalismo; cumprir as normas de segurança e urbanidade na prestação do serviço; e identificar-se quando solicitado pelos agentes de fiscalização ou bilhetagem.

c) Canais de Ouvidoria e Atendimento: A Concessionária manterá Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) contínuo, composto por central telefônica gratuita, canal digital/aplicativo e ponto físico, devendo responder a qualquer manifestação, reclamação ou informação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, franqueando ao Poder Concedente o acesso em tempo real aos registros para apuração nos Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA 15ª — DA GARAGEM OPERACIONAL E DA SEDE LOCAL

15.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável por disponibilizar, implantar, custear, operar, licenciar e manter a Garagem Operacional e administrativa obrigatoriamente dentro do território de Francisco Morato/SP (conforme item 2.1 do Anexo da Garagem), devendo constituir e manter sede ou filial regularmente registrada no Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato (item 2.1.1 do Anexo da Garagem).

15.2. Todos os custos referentes a aluguel, aquisição, adequação, reformas, licenciamento ambiental, impostos, manutenção e operação da Garagem Operacional correm por conta e risco exclusivos da Concessionária (conforme item 12.2 do Anexo da Garagem), sendo seus custos amortizados na execução ordinária da tarifa contratual, não gerando direito a indenização ao final do contrato.

15.3. A utilização da Garagem depende do cumprimento integral dos requisitos previstos no Anexo de Especificações da Garagem (incluindo laudos, licenças e vistorias prévias e periódicas pelo Poder Concedente). O eventual encerramento, interdição ou necessidade de substituição da Garagem por descumprimento de obrigações ambientais, sanitárias, de segurança ou operacionais não ensejará



qualquer direito à recomposição tarifária, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro (nos termos dos itens 11.6 e 11.7 do Anexo da Garagem).

CLÁUSULA 16ª — DOS BENS REVERSÍVEIS E DOS BENS IRREVERSÍVEIS

16.1. Bens Integrantes da Reversibilidade: Ao término da concessão, por caducidade, encampação, rescisão ou advento do termo contratual, reverterão ao Poder Concedente, sem qualquer ônus adicional e em perfeitas condições de uso, manutenção, funcionamento e segurança, todos os bens públicos, instalações e infraestruturas vinculadas à prestação do serviço público e à sua continuidade deverão ser devolvidos ao Poder Concedente, especificamente:

- a) As bases de dados operacionais, históricas e cadastrais dos usuários, cartões e bilhetagem eletrônica, códigos-fonte ou licenças de uso dos softwares, inteligência tecnológica e equipamentos do Centro de Controle Operacional (CCO) essenciais à gestão do transporte;
- b) O acervo documental, cadastros técnicos e mapeamento das linhas e itinerários;
- c) Os bens públicos concedidos para fruição da operação, bem como a totalidade da infraestrutura, edificações, reformas, melhorias, ampliações e acessões executadas nos Terminais Urbanos Leste e Oeste, incluindo obras civis fixas e de alvenaria porventura realizadas para a estruturação de boxes comerciais;
- d) A infraestrutura de pontos e abrigos de parada de passageiros distribuídos ao longo do sistema viário municipal, incluindo os novos abrigos implantados, totens de sinalização, acessibilidade e todas as benfeitorias, reformas e melhorias neles executadas durante a concessão.

16.2. Bens Não Reversíveis e Exceções:

- a) Bens de Propriedade Privada: O imóvel da garagem (próprio, locado, arrendado ou cedido), a frota de veículos, equipamentos embarcados, ferramentas, móveis e máquinas de oficina não integram o rol automático de bens reversíveis, salvo se declarados de interesse público e mediante prévio acordo e indenização expressa do Poder Concedente.
- b) Exclusões do Acervo e Módulos Comerciais: Excluem-se da reversibilidade os bens móveis não fixos, ferramentas manuais, estoques e mercadorias comerciais, bem como as estruturas de boxes comerciais de caráter estritamente removível (como quiosques modulares, contêineres ou divisórias leves), desde que sua desmobilização ao final do contrato ocorra sem qualquer dano ou degradação às instalações físicas dos Terminais.



c) **Recomposição das Áreas:** Caso a Concessionária opte pela remoção das estruturas modulares dos boxes ao término da concessão, responderá integralmente pelos custos de recomposição do piso, pintura e instalações elétricas/hidráulicas do local, devolvendo a área em perfeitas condições de uso.

d) **Amortização dos Boxes:** Todos os investimentos para implantação, montagem, adequação e manutenção dos boxes comerciais correm por conta e risco exclusivos da Concessionária, sendo amortizados pelas receitas acessórias auferidas na sua exploração, não gerando qualquer direito a indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro perante o Poder Concedente ao final do contrato.

16.3. Condições de Entrega e Amortização:

a) **Estado de Conservação:** Todos os bens reversíveis descritos no item 16.1 deverão ser entregues em perfeitas condições de manutenção, funcionamento, conservação, acessibilidade e livres de quaisquer ônus, litígios ou encargos, observando-se os parâmetros do item 16.12 do Anexo VIII.

b) **Regra Geral de Amortização:** Consideram-se integralmente amortizados ao longo do prazo da concessão os investimentos ordinários exigidos da Concessionária no Contrato e Anexos Técnicos (incluindo intervenções nos terminais e a instalação/manutenção de abrigos e pontos de parada).

c) **Indenização por Saldos:** Apenas darão direito à indenização ao final do contrato os bens e investimentos extraordinários expressamente autorizados pelo Poder Concedente que não tenham sido totalmente amortizados pelo fluxo contratual ordinário.

CLÁUSULA 17ª — DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SUBSÍDIO

17.1. As despesas decorrentes do pagamento do subsídio tarifário devido à Concessionária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e modicidade tarifária correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Francisco Morato/SP, sob a seguinte classificação:

10.04 – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ
06.4520042.2069 – GESTÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
3.3.60.45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Ficha: 411 – VÍNCULO 01

Parágrafo Único. O Poder Concedente compromete-se a consignar, nas peças de planejamento e nas leis orçamentárias anuais (PCA, PPA, LDO e LOA)

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



subsequentes, as dotações necessárias para fazer frente ao pagamento do subsídio tarifário até o encerramento do Contrato de Concessão.

17.2. Para assegurar a pontualidade na liquidação das parcelas do subsídio e mitigar riscos operacionais do sistema, o Município adotará os seguintes mecanismos de garantia e pagamento:

a) Conta Vinculada/Segregada: Os repasses do subsídio serão efetuados prioritariamente por meio de conta bancária vinculada e de movimentação restrita destinada à arrecadação e câmara de compensação do transporte coletivo;

b) Atraso de Pagamento: Eventuais atrasos na liquidação do subsídios superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a incidência de atualização monetária e juros moratórios calculados pelo índice oficial contratual, sem prejuízo do direito da Concessionária de pleitear as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro pertinentes;

c) Vínculo de Receitas: Na hipótese de instituição legal de fundos municipais ou vinculação de receitas tributárias municipais para mobilidade urbana, estas ficarão prioritariamente afetas à garantia do subsídio contratual.

CLÁUSULA 18ª — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Modalidades, Cobertura e Percentual da Garantia: Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato (abrangendo tanto os investimentos em bens e infraestrutura — CAPEX, quanto a qualidade da operação contínua do serviço — OPEX), além do pagamento de multas e indenizações, a Concessionária prestará e manterá em vigor Garantia de Execução Contratual.

a) Valor e Percentual: A garantia corresponde ao montante equivalente a **(5 %)** do valor estimado do Contrato, totalizando **R\$ XXXX (Inserir Valor Extenso)**;

b) Modalidades Admitidas: A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades legalmente admitidas, nos termos e condições previstos no § 1º, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Prazo de Vigência: A garantia deverá ser mantida válida, eficaz e em plena vigência durante todo o prazo da concessão, devendo ser renovada anualmente ou estendida até a devolução final pelo Poder Concedente.

18.2. Recomposição, Reajuste e Liberação da Garantia:

a) Recomposição por Execução: Sempre que a garantia for executada, total ou parcialmente, pelo Poder Concedente para cobrir inadimplemento, multas não pagas

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ou prejuízos causados pela Concessionária, esta fica obrigada a recompor o seu valor integral no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação;

b) Reajuste do Valor da Garantia: O valor nominal da garantia de execução será reajustado anualmente nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção monetárias aplicáveis ao Contrato e à Tarifa de Remuneração;

c) Formalização e Registro no Processo: A atualização do valor da garantia decorrente de reajuste ordinário e a juntada dos comprovantes de renovação ou apólices de endosso serão formalizadas nos autos do processo administrativo do Contrato por simples apostilamento (nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021), mediante a apresentação do respectivo comprovante de depósito, carta de fiança, apólice ou endosso, salvo quando a alteração do valor da garantia decorrer de modificação contratual formalizada por Termo Aditivo, hipótese em que a repactuação e a exigência do ajuste da garantia integrarão o próprio instrumento aditivo, dispensada a emissão de apostila autônoma.

d) Liberação ao Final da Concessão: A garantia prestada será liberada ou restituída à Concessionária após o encerramento do Contrato, mediante a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Bens Reversíveis e a comprovação da quitação de todas as pendências e obrigações contratuais ou sancionatórias perante o Poder Concedente.

CLÁUSULA 19ª — DA FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA INDEPENDENTE E GOVERNANÇA

19.1. Prerrogativas da Comissão de Fiscalização e do Poder Concedente: A fiscalização do Contrato de Concessão será exercida diretamente pelo Poder Concedente, por meio de Comissão de Fiscalização a ser designada pela Autoridade Competente da Secretaria de Segurança Cidadã.

a) Livre Acesso e Inspeção: Os fiscalizadores do Poder Concedente terão livre acesso, a qualquer tempo, às instalações da Concessionária, incluindo a Garagem Operacional, áreas administrativas, oficinas, Terminais Leste e Oeste, veículos da frota e abrigos de parada, bem como aos registros contábeis, operacionais e administrativos vinculados ao serviço.

b) Poder de Vistoria e Interdição: A Comissão de Fiscalização poderá realizar vistorias ordinárias, anuais e extraordinárias, com poderes para emitir relatórios de inconformidade, notificar a Concessionária para correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e suspender preventivamente o uso de veículos, equipamentos,



terminais de ônibus, pontos e abrigos de paradas ou áreas da garagem que apresentem risco iminente à segurança, ao meio ambiente ou à continuidade do serviço.

c) Auditoria Independente: O Poder Concedente poderá, a seu critério e a qualquer tempo, contratar auditoria técnica, financeira e contábil independente para avaliar os custos operacionais, o cumprimento das metas do IQT (Índice de Qualidade do Transporte), a regularidade do acervo patrimonial e os demonstrativos contábeis da Concessionária, cujos relatórios subsidiarão os processos de reajuste, revisão e apuração do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Acesso em Tempo Real aos Dados do CCO, SBE e Sistemas Operacionais: A Concessionária deverá assegurar ao Poder Concedente o controle, acompanhamento e auditabilidade total e irrestrita dos dados operacionais e financeiros da concessão.

a) Integração do CCO e Telemetria: A Concessionária franqueará ao Poder Concedente o acesso remoto, integral e em tempo real aos sistemas do Centro de Controle Operacional (CCO), permitindo o monitoramento contínuo por GPS/telemetria da localização da frota, cumprimento de horários, partidas, viagens realizadas, velocidade e intervalos de linhas.

b) Acesso ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE): O Poder Concedente terá acesso direto e sem restrições às plataformas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e de gestão de cartões/passes, incluindo relatórios de demanda de passageiros (pagantes, gratuidades e integrações), receitas arrecadadas em tempo real e consolidados operacionais.

c) Disponibilidade e Abertura das Bases de Dados: Todas as bases de dados operacionais, de arrecadação e imagens de monitoramento das câmeras deverão ser disponibilizadas em formatos abertos e auditáveis, garantindo a interoperabilidade com os sistemas de fiscalização do Município.

CLÁUSULA 20ª — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas técnicas e econômicas, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 8.987/1995.

20.2. Alterações Unilaterais pelo Poder Concedente: O Poder Concedente poderá alterar unilateralmente este Contrato quando houver modificação do projeto, do plano operacional ou das especificações do serviço para melhor adequação técnica ao interesse público ou às necessidades dos usuários, compreendendo:

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- a) Aumento ou redução da frota vinculada, adequação de linhas, itinerários, quadros de horários, frequências e pontos de parada;
- b) Modificações na infraestrutura dos Terminais Urbanos Leste e Oeste ou nos padrões técnicos dos abrigos e pontos de embarque/desempenho;
- c) Atualizações tecnológicas nos sistemas de bilhetagem eletrônica (SBE), biometria e Centro de Controle Operacional (CCO).

20.3. Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro: Se as alterações unilaterais impostas pelo Poder Concedente resultarem em aumento ou redução dos encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer, simultaneamente, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da Cláusula 11ª e da Matriz de Riscos (Cláusula 12ª Deste Instrumento).

20.4. Alterações Consensuais (Por Acordo entre as Partes): O Contrato poderá ser alterado por acordo mútuo entre as partes nas seguintes hipóteses:

- a) Substituição das garantias de execução contratual;
- b) Modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- c) Readequação do cronograma físico-financeiro de investimentos (CAPEX) ou substituição de metodologias operacionais que resultem em ganhos de eficiência e modicidade tarifária;
- d) Realocação ou redimensionamento da Matriz de Riscos, mediante prévia demonstração técnica e jurídica auditável.

20.5. Formalização e Limites:

20.5.1. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, precedida de instrução em processo administrativo, parecer técnico da fiscalização e parecer jurídico do órgão de assessoramento do Município.

20.5.2. Registros que não caracterizem alteração da essência do ajuste — tais como reajuste tarifário ordinário, atualização do valor da garantia e simples empenho de dotações orçamentárias — serão processados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

20.5.3. A Concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões operacionais e de investimentos que se fizerem necessários, nos limites legais aplicáveis às concessões de serviços públicos.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



CLÁUSULA 21ª — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E SEU PROCESSAMENTO

21.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, na legislação aplicável e nos regulamentos do serviço, garantido o contraditório e a ampla defesa, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis:

I – Advertência: aplicável em infrações operacionais ou formais de menor gravidade, desde que não resultem em prejuízo direto à continuidade ou à segurança do serviço público concedido;

II – Multa: moratória ou compensatória, na forma disciplinada nos subitens seguintes;

III – Impedimento de Licitar e Contratar: aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a Concessionária de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Ente Concedente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicável nas hipóteses do caput do subitem III e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo a atuação perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

21.2. Das Multas por Atraso e Inadimplemento:

21.2.1. O atraso injustificado na implantação do serviço, na frota operacional programada, nos investimentos vinculados ao cronograma físico-financeiro ou na entrega de garantias contratuais sujeitará a Concessionária à multa moratória sobre o valor da obrigação em atraso ou sobre a receita tarifária mensal média, aplicada por dia de mora:

a) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) Multa moratória diária de 1,0% (um por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

21.2.2. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso injustificado, resta caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, podendo o Poder Concedente aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida do cronograma ou sobre a receita operacional

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



estimada anual, sem prejuízo da instauração do processo de caducidade da concessão.

21.2.3. Para as infrações operacionais diárias (descumprimento de viagens, alteração de itinerários, frota defasada, bilhetagem eletrônica, higiene/manutenção), as penalidades pecuniárias observarão a dosimetria, gradação por gravidade e valores em moeda corrente/unidade fiscal contidos no Termo de Referência / Regulamento do Serviço, atuando de forma autônoma e complementar aos descontos advindos do Índice de Qualidade do Transporte (IQT) regulado na Cláusula 9ª.

21.3. Do Procedimento, Prazos Recursais e Pagamento:

21.3.1. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

21.3.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do ato de aplicação das penalidades referidas nesta Cláusula, em observância ao disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.3. O prazo para pagamento voluntário de multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do julgamento definitivo do recurso ou da notificação final da penalidade.

21.3.4. O valor devido a título de multa poderá ser descontado diretamente do montante de garantia contratual prestado pela Concessionária, da receita tarifária a ser repassada pela câmara de compensação/bilhetagem (se houver), ou cobrado mediante execução extrajudicial e inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA 22º — DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extinguir-se-á por:

22.1. Advento do Termo Contratual:

I – Atingido o término do prazo estipulado na Cláusula Terceira, encerra-se de pleno direito a concessão, promovendo-se a reversão automática ao Poder Concedente de todos os bens vinculados ao serviço que tenham sido indicados como reversíveis neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos desta contratação.

22.2. Encampação:



I – O Poder Concedente poderá retomar o serviço durante o prazo da concessão por motivo de interesse público relevante, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento prévio da respectiva indenização.

II – A indenização cobrirá as parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, além dos prejuízos comprovadamente suportados pela Concessionária em decorrência do encerramento antecipado.

22.3. Caducidade:

I – A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da Concessionária ensejará a declaração da caducidade da concessão, notadamente em casos de paralisação injustificada dos serviços, perda das condições econômicas/técnicas de operação ou descumprimento reiterado de sanções aplicadas.

II – A declaração da caducidade será precedida da lavratura de auto de infração e da instauração de processo administrativo, concedendo-se à Concessionária o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

III – Declarada a caducidade por decreto, o Poder Concedente assumirá imediatamente a prestação do serviço, restando a garantia contratual e os créditos da Concessionária até o limite dos prejuízos causados ao erário.

22.4. Rescisão Judicial ou Arbitral:

I – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial ou procedimento arbitral instaurado para este fim.

II – Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial ou proferimento da sentença arbitral que decretar a rescisão do contrato.

22.5. Anulação e Falência/Insolvência:

I – O Poder Concedente declarará a nulidade do contrato caso verifique ilegalidade insanável em sua formação ou no processamento da licitação, respondendo pelas prestações já executadas e pelos prejuízos a que não tenha dado causa a Concessionária.

II – A decretação da falência ou da insolvência civil da Concessionária extingue de pleno direito a concessão, promovendo-se a imissão imediata do Poder Concedente na posse dos bens reversíveis essenciais à continuidade do transporte público.



22.6. Rescisão Amigável (Distrato):

I – O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, mediante distrato consensual, desde que caracterizada a conveniência para o interesse público e precedido de autorização fundamentada da autoridade competente.

II – A rescisão amigável exigirá o acerto de contas definitivo das obrigações pendentes, a apuração e quitação de eventuais saldos de equilíbrio econômico-financeiro e a devolução ordenada dos bens reversíveis.

22.7. Extinção por Dissolução da Concessionária:

I – A liquidação judicial ou extrajudicial, a dissolução da sociedade concessionária ou o encerramento regular de suas atividades corporativas implicam a extinção automática do contrato de concessão.

II – Ocorrendo a dissolução, o Poder Concedente assumirá a prestação do serviço público e se imitirá na posse dos bens reversíveis indispensáveis à continuidade das operações.

22.8. Extinção por Transferência Irregular da Concessão ou do Controle Acionário:

I – A cessão, transferência ou subconcessão do objeto contratual, bem como qualquer alteração no controle acionário direto ou indireto da Concessionária, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente, ensejará a imediata caducidade da concessão.

CLÁUSULA 23ª — DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

23.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

I – **Hipóteses:** A intervenção ocorrerá sempre que constatadas situações de paralisação injustificada ou iminente do transporte, grave perturbação operacional, inadequação técnica severa, falha grave na gestão financeira ou comprometimento da segurança dos usuários.

II – **Rito e Nomeação:** O decreto de intervenção indicará o prazo da medida, os objetivos, os limites da intervenção e a nomeação expressa do Interventor, o qual assumirá a gestão integral das operações e bens vinculados ao serviço.



III – Procedimento de Apuração: Declarada a intervenção, o Poder Concedente instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades da Concessionária, garantido o direito de ampla defesa.

IV – Cessação: Cessada a intervenção e comprovada a viabilidade da continuidade do serviço, a administração voltará à Concessionária; caso contrário, será instaurado o processo de caducidade na forma da Cláusula 21.3.

CLÁUSULA 24º — DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DESMOBILIZAÇÃO

24.1. Plano de Transição:

I – Apresentação do Plano: Com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do prazo contratual, ou em até 30 (trinta) dias após a declaração de extinção antecipada, a Concessionária submeterá à aprovação do Poder Concedente um Plano de Transição e Desmobilização para garantir a continuidade ininterrupta do serviço público de transporte.

II – Conteúdo Mínimo: O Plano de Transição deverá detalhar:

- a) O cronograma detalhado de transferência e devolução dos bens reversíveis, instalações e garagens vinculadas ao serviço.
- b) A entrega atualizada e auditada do cadastro geral da frota, relatórios técnicos de manutenção preventiva/corretiva e prontuários dos veículos.
- c) A disponibilização das bases de dados completas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), histórico de usuários, cadastros de gratuidades, cartões emitidos e saldos de créditos tarifários armazenados.
- d) A transferência do acesso às licenças, códigos-fonte (quando aplicável), chaves de comunicação e integrações de dados do sistema de telemetria/GPS (AVL) e CCO.

III – Cooperação Técnica e Treinamento: A Concessionária prestará toda a assistência técnica necessária e franqueará acesso às instalações para a equipe do Poder Concedente ou da nova concessionária adjudicatária, incluindo treinamento operacional para a transição dos sistemas tecnológicos e de bilhetagem.

IV – Garantia de Continuidade do Serviço: Durante todo o período de transição, a Concessionária manterá a prestação do serviço público nos níveis normais de oferta, frota operante, qualidade e segurança exigidos no contrato, sendo vedada qualquer desmobilização unilateral antes da validação do Plano de Transição pelo Poder Concedente.



V – Liberação da Garantia Contratual: A restituição ou liberação da garantia de execução contratual ficará condicionada à conclusão satisfatória do processo de transição, à entrega do relatório final de vistoria dos bens reversíveis e à inexistência de débitos operacionais, trabalhistas ou de multas pendentes de quitação.

CLÁUSULA 25ª — DA PROTEÇÃO DO FINANCIAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

25.1. Garantias e Assunção Temporária do Controle para Assegurar a Continuidade do Serviço:

I – Em conformidade com o art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, o Poder Concedente poderá autorizar os financiadores e garantidores da Concessionária a assumir o controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico, exclusivamente com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de transporte.

II – A Concessionária fica autorizada a dar em garantia dos financiamentos destinados aos investimentos na concessão os direitos emergentes deste contrato e as receitas tarifárias e não tarifárias futuras, nos termos do art. 28, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/1995.

III – A assunção do controle ou da administração temporária prevista no inciso I não ocorrerá de forma automática, dependendo obrigatoriamente de:

- a)** Requerimento formal dos financiadores e prévia aprovação expressa do Poder Concedente;
- b)** Comprovação de que a entidade ou gestor indicado atende às exigências de capacidade técnica, idoneidade e regularidade jurídica perante a Administração Municipal;
- c)** Compromisso formal de sanar as irregularidades operacionais e inadimplências contratuais no prazo aprovado pelo Município.

IV – A administração temporária exercida pelos financiadores não transferirá a estes qualquer prerrogativa de alterar as condições de prestação do serviço e cessará tão logo seja concluída a reestruturação financeira da operação ou promovida a alienação do controle acionário a novo operador qualificado, mediante prévia anuência do Poder Concedente.



V – A utilização do mecanismo previsto nesta cláusula visa primordialmente evitar a decretação imediata de caducidade e impedir a interrupção da frota e do atendimento à população.

CLÁUSULA 26º — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

26.1. Tratamento de Dados de Passageiros no SBE e Videomonitoramento:

I – Obediência à LGPD: A Concessionária compromete-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), atuando na condição de operadora dos dados pessoais de passageiros coletados em virtude do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), cadastros de gratuidades/estudantes e do sistema de videomonitoramento de bordo.

II – Finalidade do Tratamento: Os dados pessoais, biométricos e as imagens capturadas serão utilizados exclusivamente para a execução do contrato de concessão, combate a fraudes, gestão tarifária, fiscalização do serviço pelo Poder Concedente e garantia da segurança dos usuários, vedada sua comercialização ou compartilhamento com terceiros não autorizados.

III – Dever de Segurança e Transparência: A Concessionária deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança, garantindo o livre acesso e a transparência aos titulares dos dados, na forma da legislação vigente.

IV – Compartilhamento com o Poder Concedente: A disponibilização de dados e imagens ao Poder Concedente, nos termos previstos neste contrato para fins de fiscalização e auditoria, decorre do cumprimento de obrigação legal e da execução de políticas públicas, devendo a Administração Municipal observar as mesmas diretrizes de sigilo e proteção.

CLÁUSULA 27º — DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, COMITÊ TÉCNICO E ARBITRAGEM

27.1. Mecanismos Consensuais, Comitê Técnico (*Dispute Board*) e Arbitragem:

I – Prevenção e Solução Consensual: As controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato serão prioritariamente submetidas a mecanismos consensuais de resolução de conflitos, tais como conciliação e mediação promovidas pelas partes.

II – Comitê Técnico de Solução de Controvérsias (*Dispute Board*): O Poder Concedente e a Concessionária poderão instituir, a qualquer tempo ou perante conflito instaurado, um Comitê Técnico independente (de caráter consultivo ou



deliberativo) para dirimir dúvidas operacionais, econômico-financeiras ou de apuração de metas de qualidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Solução Arbitral: Caso não seja alcançada solução consensual, as divergências relativas a direitos patrimoniais disponíveis — tais como recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo de indenizações e apuração de haveres — poderão ser submetidas à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996 e do art. 23-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

IV - Sede e Regras da Arbitragem: A arbitragem será de direito, conduzida em língua portuguesa, com sede na Capital do Estado de São Paulo, devendo a escolha da câmara arbitral e o julgamento respeitar os princípios da publicidade, eficiência e legalidade aplicáveis à Administração Pública.

V – Não Interrupção do Serviço: A instauração de mediação, *Dispute Board* ou procedimento arbitral não autoriza a Concessionária a paralisar ou descontinuar a prestação dos serviços públicos de transporte.

CLÁUSULA 28º — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, PUBLICAÇÃO E FORO

28.1. Publicação do Extrato no DOM, DOE e Disponibilização no PNCP:

I - A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM) de Francisco Morato/SP e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP), a ser providenciada pelo Poder Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura.

II – Em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Concedente divulgará o teor integral deste contrato e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

28.2. Foro da Comarca:

I – Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato que não forem passíveis de resolução por arbitragem ou pelos mecanismos consensuais previstos na Cláusula 26ª.

Francisco Morato, XX de XXXXX de XXXX.



ANEXO I.1 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LO

CAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.